

**ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS Nº 00074- / -2010**

Nos termos do artigo 33º do Decreto-Lei nº.178/2006, de 5 de Setembro é emitido o presente alvará de licença à empresa

**DMT Portugal, Unipessoal Lda**

com o NIF 508751888, para a instalação localizada na Rua do Montijo, nº7, Trajouce, São Domingos de Rana, Cascais, para as seguintes operações de gestão de resíduos:

**Armazenagem temporária de resíduos**

A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita à execução do projecto e ao cumprimento integral das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante do presente alvará.

O presente alvará de licença é válido até 23 de Agosto de 2015

Lisboa, 23 de Agosto de 2010

A Directora de Serviços

Isabel Rosmaninho

## **Especificações anexas ao Alvará nº 000074- / -2010**

O presente Alvará é concedido à empresa DMT Portugal, Unipessoal Lda, na sequência do licenciamento ao abrigo do artigo 32º do Decreto-Lei nº 178/2006, de 5 de Setembro.

### **1- Operações objecto da licença e respectivos códigos D e R publicados no Anexo III da Portaria nº 209/2004 de 3 de Março**

A operação de gestão em causa consiste na recepção, triagem e armazenagem de resíduos não perigosos.

R13 — Acumulação de resíduos destinados a uma das operações enumeradas de R1 a R12

### **2- Tipo de resíduos abrangidos e respectivos códigos LER de acordo com a Lista Europeia de Resíduos publicada na Portaria nº 209/2004 de 3 de Março**

12 01 01 Aparas e limalhas de metais ferrosos  
12 01 02 Poeiras e partículas de metais ferrosos.  
12 01 03 Aparas e limalhas de metais não ferrosos.  
12 01 04 Poeiras e partículas de metais não ferrosos

15 01 01 Embalagens de papel e cartão.  
15 01 02 Embalagens de plástico.  
15 01 03 Embalagens de madeira.  
15 01 04 Embalagens de metal.  
15 01 07 Embalagens de vidro.

16 01 17 Metais ferrosos.  
16 01 18 Metais não ferrosos.  
16 01 19 Plástico.  
16 01 20 Vidro.

16 02 14 Equipamento fora de uso não abrangido em 16 02 09 a 16 02 13.  
16 02 16 Componentes retirados de equipamento fora de uso não abrangidos em 16 02 15.

17 04 01 Cobre, bronze e latão  
17 04 02 Alumínio.  
17 04 03 Chumbo.  
17 04 04 Zinco.  
17 04 05 Ferro e aço.  
17 04 06 Estanho.  
17 04 07 Mistura de metais.

### Especificações anexas ao Alvará nº 000074- / -2010

17 04 11 Cabos não abrangidos em 17 04 10.

19 10 01 Resíduos de ferro ou aço.

19 10 02 Resíduos não ferrosos.

19 12 01 Papel e cartão.

19 12 02 Metais ferrosos.

19 12 03 Metais não ferrosos.

19 12 04 Plástico e borracha

19 12 05 Vidro.

19 12 07 Madeira não abrangida em 19 12 06.

20 01 01 Papel e cartão.

20 01 02 Vidro.

20 01 36 Equipamento eléctrico e electrónico fora de uso não abrangido em 20 01 21,  
20 01 23 ou 20 01 35.

20 01 38 Madeira não abrangida em 20 01 37.

20 01 39 Plásticos.

20 01 40 Metais

20 03 07 Monstros.

### 3 – Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos

3.1- A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro.

3.2- Os resíduos de equipamentos eléctricos e electrónicos devem ser armazenados de acordo com o disposto no Anexo III – “Requisitos técnicos dos locais de armazenamento e tratamento”, do Decreto – Lei nº 230/2004, de 10 de Dezembro.

3.3 – A gestão de resíduos de construção e demolição deve obedecer ao estipulado no Decreto -Lei nº 46/2008, de 12 de Março,

3.4- A empresa tem 30 dias, após o início da actividade, para se registar no Sistema Integrado de Registo Electrónico de Resíduos (SIRER), de acordo com o regulamentado na Portaria nº. 1408/2006, de 18 de Dezembro.

3.5- O armazenamento de resíduos deve ser efectuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminação do solo, devendo os resíduos estar identificados com o respectivo código LER.

### **Especificações anexas ao Alvará nº 000074- / -2010**

3.6- Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos.

3.7- O transporte de resíduos deve ser acompanhado por guia devidamente preenchida em triplicado (Modelo 1428 da INCM) de acordo com o disposto na Portaria nº.335/97 de 16 de Maio.

3.8- A gestão de óleos minerais usados deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei nº. 153/2003, de 11 de Julho

3.9- Cumprir o estipulado no Regulamento Geral do Ruído publicado no Decreto-Lei nº. 9/2007, de 17 de Janeiro

3.10- A emissão desta licença não afasta a necessidade de serem cumpridos outros regimes legais em vigor, designadamente os instrumentos de gestão territorial aplicáveis ou servidões administrativas e restrições de utilidade pública.

3.11- Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho, nomeadamente as previstas no Artigo 284º do Código do Trabalho, revisto e republicado pela Lei nº. 7/2009, de 12 de Fevereiro, regulamentado pela Lei nº. 102/2009, de 10 de Setembro (Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho);

3.12- Da inobservância de qualquer das condições impostas resulta a caducidade imediata desta licença

#### **4- Identificação do responsável técnico**

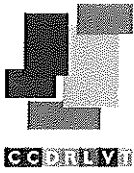
Rui Jacinto

#### **5- Capacidade da instalação**

A capacidade nominal é de 15 000 toneladas/ano

#### **6- Identificação da instalação e equipamentos utilizados**

A empresa DMT Portugal, Unipessoal, Lda, tem sede social na Rua D. João de Mascarenhas, nº14, Laveiras, Cascais e instalação na Rua do Montijo, nº 7, Trajouce, São Domingos de Rana, Cascais.



### **Especificações anexas ao Alvará nº 000074- / -2010**

Esta actividade utiliza o seguinte equipamento:

- 1 empilhador
- 2 balanças

